



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 045/94

"Autoriza a Prefeitura Municipal de CANITAR, a associar-se junto à UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA-U.M.M.E.S., e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Fica a Prefeitura Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, autorizada a associar-se junto à UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - U.M.M.S., conforme minuta em anexo;

ARTIGO 2o - As despesas decorrentes para execução desta LEI, correrão por conta de dotações próprias do orçamento corrente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 3o - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de CANITAR, 16 de MAIO de 1.994.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

010 fls. 02, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara e

Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 16 / 05 / 1.994

VITORIO BONCHI FILHO

"UMMES"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO: I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - DURAÇÃO - FINALIDADES

ARTIGO 1º) - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA, doravante denominada UMMES, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, composta por Prefeitos no efetivo exercício do cargo, dos Municípios localizados na região da Média Sorocabana do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º) - A UMMES terá sua sede, Administração e Foro no município de Ourinhos.

Parágrafo Único - A União terá filiais em todas as cidades participantes da UMMES, nas denominações e endereços seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Trav. Vereador Abrahão Abujamra, nº 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Praça Dep. L. Catarinha, nº 340

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

Rua Garcia Braga, nº 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

Rua Joaquim B. de Mendonça, nº 118

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

Rua Coronel Paulo Fares, nº 329

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua 21 de abril, nº 589

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Faz. Alto do Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, nº 819

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua Altino Arantes, nº 464

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Praça Papa Paulo VI, nº 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

Praça Quintino Bocaiuva, nº 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

Avenida Rangel Pestana, nº 449

ARTIGO 3º) - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º) - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades Municipais, a defesa das

atividades econômicas, sociais, esportivas e culturais de seus associados, seu bem estar e saúde.

ARTIGO 5º) - Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou contratar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outra;
- b) promover o intercâmbio cultural, esportivo, material agrícola e abastecimento, industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e serviços e assessorar ou representar os associados na sociedade civil;
- c) manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) para realização de seus objetivos, a UMMES poderá associar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) para dar cumprimento ao disposto do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder máquinas, veículos e respectivos operadores, às Prefeituras que fazem parte desta associação, mediante solicitação.

CAPÍTULO: II Dos Associados

Seção I Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

ARTIGO 6º) - Podem ingressar na UMMES os Prefeitos que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da UMMES, desde que haja a concordância de todos os participantes.

ARTIGO 7º) - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

ARTIGO 8º) - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O associado atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

ARTIGO 9º) - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

ARTIGO 10º) - São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar ou ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação em época própria;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação passando a receber qualquer remuneração, a que título for, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

ARTIGO 11º) - São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia suas contribuições;
- d) contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e) participar de todas as Assembléias e reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único - Pela falta não justificada às reuniões e Assembléias de Diretoria, o associado pagará uma multa no valor correspondente a 170 UFIR relativa ao mês da falta, e recolhida no mês subsequente.

ARTIGO 12º) - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, as obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO: III

ARTIGO 13º) - O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens imóveis de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade física ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) pelos créditos não reclamados decorridos cinco (05) anos;
- f) pelas receitas provenientes de eventuais convênios.

CAPÍTULO: IV Dos Órgãos Sociais

Seção I Da Assembléia Geral

ARTIGO 14º) - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação.

ARTIGO 15º) - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

ARTIGO 16º) - Compete à Assembléia Geral Ordinária em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.

ARTIGO 17º) - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

ARTIGO 18º) - É competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos

diretores, cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta (30) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

ARTIGO 19º) - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e cinco (05) associados em segunda convocação, 30 minutos após.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 18 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

ARTIGO 20º) - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada pelo Vice-Presidente ou ainda por 1/2 (metade) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

ARTIGO 21º) - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 48 horas, mediante aviso enviado.

ARTIGO 22º) - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria e em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por três (03) associados, escolhidos na ocasião.

ARTIGO 23º) - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de cinco associados designados pela Assembléia e ainda por quantos o queiram fazer. Só terão direito aos benefícios junto a UMMES as Prefeituras participantes efetivamente das reuniões e assembleias (ou justificado), e que estejam em dia com as mensalidades.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

ARTIGO 24º) - A Administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal. A Diretoria só será efetivada no cargo após a apresentação da autorização legislativa.

ARTIGO 25º) - A Diretoria será constituída por seis (06) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários, 1º e 2º Diretores-Tesoureiros e seis do Conselho Fiscal ao final relacionados, eleitos para o mandato de um (01) ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa (90) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

ARTIGO 26º) - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 27º) - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro e seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 28º) - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação em juízo e fora dele;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

ARTIGO 29º) - Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- a) assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- b) executar atribuições delegadas regidas pelo regulamento interno.

ARTIGO 30º) - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros (dois livros);
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a Secretaria da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos da Secretaria;
- e) substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- g) o 2º Diretor-Secretário substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

ARTIGO 31º) - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno;
- f) o 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o primeiro em caso de ausência ou vacância;
- g) a mensalidade da associação será paga todo dia 10 do mês subsequente, na base de 170 UFIR;
- h) ocorrendo necessidade de despesas extras, cujo saldo de caixa disponível não for suficiente, as mesmas serão rateadas entre os associados, desde que aprovadas em reunião.

ARTIGO 32º) - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria baixada sob a forma de resolução.

ARTIGO 33º) - Fica estabelecida que a abertura da Assembléia e reunião da Diretoria será feita pelo Prefeito da cidade sede da reunião.

ARTIGO 34º) - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e

constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro.

ARTIGO 35º) - O Conselho Fiscal da associação será constituído por seis membros eleitos para um mandato de dois (02) anos, sendo também permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com participação mínima de três (03) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes (um livro Ata).

CAPÍTULO: V

Do Processo Eleitoral

ARTIGO 36º) - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada um (01) ano, sempre na primeira quinzena do mês de julho, e a posse na primeira reunião de agosto; sendo que o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente no ano seguinte, não havendo eleição para tal, somente para os demais cargos. Cada Prefeitura terá direito a um voto, que será do Prefeito ou representante juridicamente habilitado por procuração.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do artigo 19.

ARTIGO 37º) - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da assembléia.

Parágrafo Único - Tendo em vista a realização das eleições na primeira quinzena de julho e posse na primeira reunião de agosto, o último período do Presidente da UMMES será de 6 meses, somente na legislatura 1993 a 1996.

CAPÍTULO: VI

Da Gerência

ARTIGO 38º) - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas à nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

Parágrafo 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo 2º - O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO: VII
Da Contabilidade

ARTIGO 39º) - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, ficando assim, definido o exercício social de conformidade com o ano civil.

CAPÍTULO: VIII

ARTIGO 40º) - A associação deverá ter:

Dos Livros:

- a) livro de atas de reuniões com Diretoria;
- b) livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- c) livro de atas da Assembléia Geral;
- d) outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela Lei e ou regimento interno.

Parágrafo Único - É facultada adoção de livro ou ficha de matrícula de associado.

CAPÍTULO: IX
Da Dissolução

ARTIGO 41º) - A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

ARTIGO 42º) - Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio poderá ser distribuída entre as Prefeituras associadas, em condições proporcionais às contribuições.

CAPÍTULO: X
Das Disposições Gerais

ARTIGO 43º) - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 44º) - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando-se integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 45º) - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 46º) - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do artigo 20.

ARTIGO 47º) - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou de acordo com a Lei quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.